CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

RESOLUÇÃO N° 04/2024

Dispõe sobre a regularização do funcionamento da Câmara Municipal de Delfim Moreira, especificamente quanto a jornada de trabalho e dá outras providências

A Câmara Municipal da Delfim Moreira, no uso das atribuições legais e regimentais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1°. A jornada de trabalho e o acompanhamento da frequência dos servidores da Câmara Municipal de Delfim Moreira obedecem ao disposto nesta Resolução.

Art. 2°. O horário de funcionamento e atendimento ao público da Câmara Municipal de Delfim Moreira -MG será, nos dias úteis, das 07h30 às 16h30 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º O horário do almoço será de uma hora, podendo os servidores reduzirem esse horário para trinta minutos.

§ 2º Quando houver a redução do horário do almoço, o servidor deverá compensar esses 30 minutos nos próximos 5 (cinco) dias, podendo antecipar ou atrasar o horário de início ou de término da jornada de trabalho diária.

§ 3º É vedado acumular mais de uma redução do horário do almoço.

§ 4º É vedado adicionar os minutos provenientes da redução do horário do almoço no banco de horas ou o pagamento do mesmo como hora extra.

Art. 3°. A jornada máxima de trabalho no Poder Legislativo, tanto para os servidores efetivos quanto para os cargos comissionados será de 40 (quarenta) horas semanais, observada a jornada semanal, conforme segue:

I. 4 (quatro) horas diárias, para os ocupantes de cargo com jornada de 20 (vinte) horas semanais;

II. 6 (seis) horas diárias, para os ocupantes de cargo com jornada de 30 (trinta) horas semanais; e

III. 8 (oito) horas diárias, para os ocupantes de cargo com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 1º As horas realizadas fora do horário de funcionamento ao público pela Câmara Municipal, em atendimento a solicitação do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora serão computadas normalmente ao servidor.

§ 2º Os Servidores que trabalharem nas Sessões da Câmara, bem como além do horário de expediente, compensarão as horas através de um banco de horas.

CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

§ 3º Para os cargos de jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e 30 (trinta) horas semanais é autorizado realizar jornada diária superior ao fixado nos incisos I e II do Art. 3°, observando o limite da jornada semanal.

§ 4º Em casos de feriados e pontos facultativos, será considerado para fins de registro no Livro de Ponto ou Ponto Eletrônico a jornada mínima diária prevista nos incisos I, II e III do Art. 3°.

Art. 4°. O serviço extraordinário prestado pelo servidor efetivo, comissionado e contratado, no âmbito da Câmara Municipal de Delfim Moreira, será autorizado pela Presidente da Câmara, a quem compete reconhecer a necessidade de sua prestação.
Parágrafo único. A participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, fora do Município de Delfim Moreira, não enseja o pagamento de horas-extras ou cômputo das horas excedentes no Banco de Horas.

Art. 5°. As chefias imediatas dos setores que desenvolvam atividades que, pela natureza, necessitem cumprir a jornada de trabalho em horário diferente do disposto no caput do art. 2º, ficam autorizadas a, respeitada a carga horária estabelecida no art. 3º, adotar horários de trabalho que atendam às peculiaridades do serviço.

Art. 6°. Fica autorizado o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a verificar e apurar a frequência dos servidores, podendo caso seja necessário notificar os mesmos e o Presidente da Câmara quanto ao não cumprimento dessa Resolução.

Art. 7°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 18 de Março de 2024.

_____

Marcus Vinicius de Oliveira Costa
Presidente da Câmara

_____

Antonio Luciano da Silva
Vice-Presidente

_____

Thiago Siqueira Marques
Secretário